

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**EDITAL PRPGP/UEPB Nº 04/2025 – RETIFICADO
RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO
SENSU* OBTIDOS NO EXTERIOR**

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) informa aos interessados e às interessadas que estão abertas as inscrições para o Processo de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de Ensino Superior, em conformidade com o disposto no §3º do Art. 48 da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, e na **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e no **Parecer CNE/CES nº 764, de 4 de dezembro de 2024, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2024, Seção 1, p. 125** e com a **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0153/2016**, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da UEPB. As inscrições para esta chamada ficarão abertas da data da publicação deste Edital na Plataforma Carolina Bori até o dia 9 de junho de 2025, às 17h. Para o presente edital, estão sendo oferecidas 19 vagas, com a seguinte distribuição por área:

| N. de Ordem | Nome do Programa | Número de Vagas | | Área de Conhecimento (Carolina Bori) |
|--------------|--|-----------------|-----------|---------------------------------------|
| | | ME | DO | |
| 01 | Ciência e Tecnologia Ambiental | - | 02 | Engenharia Sanitária |
| 02 | Gestão de Documentos e Governança Arquivística | 03 | - | Comunicação e Informação/Arquivologia |
| 03 | Ecologia e Conservação | - | 02 | Ecologia |
| 04 | Literatura e Interculturalidade | 03 | 03 | Teoria Literária |
| 05 | Psicologia da Saúde | 02 | - | Psicologia |
| 06 | Relações Internacionais | 04 | - | Ciência Política |
| TOTAL | | 12 | 07 | ----- |

1. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

1.1. Serão aceitas as inscrições de diplomados e diplomadas por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para a outorga de diplomas de Mestrado ou Doutorado em seus países de origem, que estejam consonantes com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Não serão aceitos pedidos de reconhecimento de diplomas relativos a:

1.2.1. *Licence, Licence Complémentaire e Maîtrise* outorgados por instituições educacionais da França;

1.2.2. *1ere e 2eme Licence* outorgados por instituições educacionais da Bélgica;

1.2.3. *Diplôme d'Études Approfondies (DEA)* e *Diplôme d'Études Supérieures Spécialisés (DESS)*, obtidos na França;

1.2.4. *Specializzazione e Perfezionamento* outorgados por instituições educacionais da Itália e obtidos após 1984;

1.2.5. Cursos de primeiro ciclo do Processo de Bolonha;

1.2.6. Título outorgado por Instituição Estrangeira e obtido em curso ofertado em território brasileiro diretamente pela Instituição Estrangeira ou mediante convênio desta com Instituição Brasileira.

1.3. Os diplomas de Mestrado ou de Doutorado obtidos em instituições estrangeiras na modalidade a distância não serão aceitos para reconhecimento pela UEPB, uma vez que a UEPB não mantém curso de mestrado ou doutorado nesta modalidade.

1.4. É vedada a apresentação de pedidos de reconhecimento de diploma iguais e simultâneos em mais de uma instituição reconhedora. Caso ocorra, a UEPB cancelará o pedido sumariamente.

1.5. Será estabelecida pela instituição a capacidade de atendimento para cada área e curso para o corrente ano, conforme **Art.26, § 4º da RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**, do Ministério da Educação.

1.6. As inscrições serão efetuadas exclusivamente por meio do Sistema Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, via Plataforma Carolina Bori (<http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/acesso>), que receberá inscrições, em fluxo contínuo, até o limite de vagas disponíveis para cada curso.

1.7. A Plataforma Carolina Bori é gerida pelo Ministério da Educação – MEC, sendo necessário que o(a) requerente se reporte ao MEC caso encontre qualquer falha ou dificuldade para utilizar o Sistema. A UEPB não se responsabiliza por falhas na conexão, instabilidade ou quaisquer outros problemas que impeçam o envio correto do pedido de reconhecimento.

1.8. No ato da inscrição, o(a) requerente poderá acessar o sítio eletrônico da Plataforma Carolina Bori (<https://carolinabori.mec.gov.br/>) para realizar consultas referentes aos processos finalizados na Plataforma.

1.9. Caso o diploma do(a) requerente refira-se a curso inexistente na UEPB, ou ainda não reconhecido pelo Ministério da Educação nesta Universidade, o (a) requerente deverá indicar, durante sua inscrição, o curso da UEPB que tenha maior proximidade com o que cursou no exterior e que tenha mesmo nível ou área equivalente ao diploma que pretende reconhecer. Essa escolha é de inteira responsabilidade do(a) requerente. Os cursos de Pós-Graduação ofertados pela UEPB, bem como as respectivas áreas de concentração, podem ser visualizados por meio da Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/>).

1.10. O(a) requerente deverá manter atualizado seu endereço e informações para contato na Plataforma Carolina Bori, até o final do procedimento de reconhecimento. No caso de inconsistência no endereço fornecido no ato da inscrição, a UEPB poderá indeferir o pleito do(a) requerente.

1.11 A Universidade poderá enviar aos requerentes, via Plataforma Carolina Bori, via postal ou mediante e-mail, nos endereços cadastrados pelos(as) requerentes: a) pedido de atualização das informações; b) solicitação de documentos complementares para subsidiar a análise da Comissão de Reconhecimento de Diplomas da PRPGP; e c) parecer conclusivo ou informações complementares para o registro do diploma.

1.12. Após a conferência da documentação e atendimento às normas institucionais, a Assessoria Administrativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) encaminhará instruções para que o(a) requerente gere a guia de recolhimento da união e anexe o comprovante na Plataforma Carolina Bori, para posterior homologação do pagamento. Somente após homologação do pagamento, a PRPGP autorizará a abertura do processo de reconhecimento e enviará o processo para a Comissão de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação, para análise documental final e pronunciamento quanto ao mérito.

1.13. Para conclusão do processo de reconhecimento de diploma, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação completa e 90 (noventa) dias para tramitação simplificada, será contado a partir da data em que for gerado o número do processo na Plataforma Carolina Bori, exceto em situação de recesso e férias docentes ou outra condição impeditiva a que a UEPB não tenha dado causa.

1.14. Refugiados(as) estrangeiros(as) no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para o reconhecimento e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao título pretendido, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento, devendo o(a) requerente comprovar sua condição de refugiado(a) por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando, ao processo, a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo CONARE-MJ.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Para solicitar o exame preliminar à abertura do processo, deverão ser apresentadas versões digitalizadas em BOA QUALIDADE e LEGÍVEIS dos seguintes documentos, no formato PDF:

2.1.1. Se brasileiro(a), carteira de identidade do(a) interessado(a), com foto (frente e verso); se estrangeiro(a), carteira de identidade de estrangeiro – CIE (frente e verso) **OU** passaporte (página de identificação, visto brasileiro e carimbo de entrada no Brasil), **OU** comprovante/protocolo de regularidade de permanência no País, emitido pela Polícia Federal, desde que este possua a foto do(a) requerente. Qualquer documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade no momento da inscrição e devidamente autenticado;

2.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou comprovante de regularidade junto à Receita Federal, que poderá ser obtido no sítio eletrônico (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>) ou nas agências do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou dos Correios;

2.1.3. Diploma a ser reconhecido (cópia devidamente autenticada);

2.1.4. Histórico acadêmico concernente ao curso realizado (cópia devidamente autenticada), descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina. Caso a instituição outorgante do título não emita histórico, o(a) requerente deverá solicitar documento oficial da instituição, informando os procedimentos adotados pela instituição para análise e pronunciamento;

2.1.5. Ata da sessão de defesa ou documento oficial equivalente, que mencione a data de defesa, o título do trabalho, aprovação, conceitos outorgados, nome dos membros da banca examinadora e do(a) orientador(a). Caso o programa de origem não preveja

a defesa pública da tese ou dissertação, o(a) requerente deverá anexar documento emitido e autenticado pela Instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação da qualidade da tese ou dissertação adotados pela Instituição, incluindo avaliação emitida por parecerista externo. Não será aceita inscrição quando não houver avaliação externa;

2.1.6 Nomes dos(as) participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação do sítio eletrônico contendo os currículos completos e endereço eletrônico do(a) orientador(a);

2.1.7 Descrições resumidas das atividades de pesquisas realizadas, endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmicas científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data de publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

2.1.8. Tese, dissertação ou trabalho equivalente, em que fique demonstrado o caráter autoral do(a) requerente, expedidos na língua oficial do país emissor deverão estar traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e com cópia em arquivo digital em formato PDF;

2.1.9. Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição estrangeira, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, bem como outras informações existentes acerca da reputação do programa de pós-graduação da instituição outorgante do diploma;

2.1.10 Comprovação de que o(a) requerente residiu no país sede da instituição outorgante do título. Poderão ser apresentados documentos como cópia do passaporte com carimbos de entrada e saída, carteira de residência, dentre outros que demonstrem residência no local da obtenção do título por período compatível à sua obtenção;

2.1.11. Termo de Compromisso UEPB/PRPGP disponível no sítio eletrônico da PRPGP <http://proreitorias.uepb.edu.br/prpgp/> deverá ser assinado e anexado na Plataforma Carolina Bori, no item documentação adicional;

2.1.12. No caso de bolsista de agência de fomento brasileira (CAPES, CNPq ou afins), anexar comprovação de recebimento de bolsa contendo o período efetivamente usufruído.



2.2. Os documentos de que tratam os itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 deverão ser registrados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilados no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228 de 22 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário. Estão isentos de legalização, no consulado do Brasil, os documentos emitidos por instituição de ensino da Argentina, com base no Acordo sobre simplificação de legalizações em documentos públicos (Diário Oficial da União de 23 de abril de 2004, Seção 1, p. 82-83). Nesse caso, será exigida a apresentação da legalização junto ao *Ministerio de Educación e ao Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto* da Argentina. Estão isentos da Apostila de Haia e de legalização consular os documentos emitidos por instituição de ensino da França, com base no disposto no Artigo 23 do Decreto nº 3.598 de 12 de setembro de 2000.

2.3. A Apostila de Haia ou as legalizações consulares no diploma, histórico e ata devem ser afixadas nos documentos originais. A digitalização do documento enviado pelo(a) requerente deverá mostrar nitidamente a referida apostila ou legalização. Informações sobre legalização de documentação estão disponíveis no sítio eletrônico do Itamaraty em (<http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/legalizacao-de-documentos>).

2.4. Serão exigidas traduções juramentadas de documentos listados no item 2.1. A tradução juramentada deve ser realizada por tradutor público vinculado à Junta Comercial de uma das Unidades Federativas do Brasil.

2.5. O disposto no item 2.1 não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol; o afastamento dessa excepcionalidade deverá ser justificado pela universidade em ato próprio.

3. DA CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

3.1. Toda a documentação do item 2, será submetida a conferência pela Assessoria Administrativa e a análise pela Comissão de Reconhecimento de Diplomas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP), que emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, despacho saneador acerca da adequação ou da necessidade de complementação documental, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente na UEPB.

3.2. Serão cancelados na conferência e terão seus trâmites encerrados os pedidos de reconhecimento que não tenham equivalência com curso da UEPB.

3.3. Sendo constatada, na conferência documental ou na análise, a situação de documentação incompleta, o(a) requerente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, para apresentar a complementação da documentação. Caso não haja a entrega da complementação da documentação neste prazo, o processo será cancelado.

3.4. Na conferência documental será definida a forma de tramitação, sendo:

3.4.1. Tramitação Simplificada – a conferência será efetuada pela PRPGP e se aterá à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, prescindindo de análise aprofundada ou outras formas de avaliação. Após análise, será emitido Parecer Conclusivo para avaliação do Comitê de Pós-Graduação e decisão final. A tramitação deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias;

3.4.2. Tramitação Completa – a conferência documental será efetuada exclusivamente pela PRPGP. Diante da completude documental, a PRPGP enviará para a Comissão de Reconhecimento de Diploma para análise e pronunciamento. Após análise, será emitido Parecer Conclusivo e encaminhado ao Comitê de Pós- Graduação para decisão final. A tramitação deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias.

3.5. Caso não haja a entrega da documentação faltante dentro do prazo, ou caso se verifique que a documentação tenha permanecido incompleta após a conferência, a solicitação será cancelada e seu trâmite será encerrado.

3.6. O(a) requerente que atender as condições para tramitação simplificada deverá enviar documento comprobatório de sua condição durante a inscrição na Plataforma Carolina Bori. Não será permitida solicitação de tramitação simplificada após concluída a inscrição na Plataforma Carolina Bori.

3.7. Os recessos da instituição incidirão diretamente na análise do processo de reconhecimento. O tempo de recesso será acrescido ao período cadastrado para análise do processo.

3.8. Após a recepção da complementação documental, a solicitação de reconhecimento será novamente submetida à conferência documental e à análise, nos termos e prazos mencionados acima.

4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Após apreciação e aprovação da conferência documental o(a) requerente receberá mensagem eletrônica contendo instruções para pagamento da Guia de Recolhimento da UEPB (GRUEPB), disponível no *site* institucional, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de 300,00 (trezentos reais), no ato de instauração do processo, e a segunda, no valor de 900,00 (novecentos reais), quando da publicação do resultado do processo de reconhecimento. O prazo máximo para pagamento da taxa e envio do comprovante à UEPB é de 30 (trinta) dias a partir da emissão da GRU.

4.2. Para abertura e emissão do número do processo, é exigido o pagamento de taxa de inscrição.

4.3. Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento. O comprovante de pagamento da GRU deve ser digitalizado, anexado e encaminhado pela Plataforma Carolina Bori.

4.4. É de inteira responsabilidade do(a) requerente a inserção correta das informações necessárias ao preenchimento da GRU, fornecidas pela UEPB.

4.5. Caso não ocorra o pagamento e envio do comprovante dentro do prazo, o(a) requerente será considerado(a) desistente, sendo seu pedido cancelado e sua vaga liberada para outro(a) requerente.

4.6. Não haverá reembolso da taxa paga, sob nenhuma hipótese.

4.7. Os pagamentos efetuados não conferem direito ao reconhecimento de diploma.

5. DA ABERTURA DO PROCESSO, DA ANÁLISE, DO PARECER CONCLUSIVO, DO APOSTILAMENTO E REGISTRO DOS DIPLOMAS

5.1. A abertura do processo somente será efetivada após as etapas previamente descritas, a saber:

- a) Pedido inicial pela Plataforma Carolina Bori;
- b) Comprovação do pagamento da taxa de inscrição;

5.2. Após confirmação de recebimento da GRU, é gerado número do processo e encaminha o pleito à PRPGP para análise documental e do mérito;

5.3. O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

5.4 A PRPGP, após análise e avaliação de mérito, emitirá parecer conclusivo, a ser encaminhado para decisão final na Câmara de Pós-Graduação.

5.5. O(a) requerente receberá, via Plataforma Carolina Bori e no endereço indicado, o parecer conclusivo da Câmara de Pós-Graduação sobre o reconhecimento do diploma.

5.6. Concluído o processo de reconhecimento, nos casos de deferimento será feito o apostilamento do diploma, devendo ser assinado pela Reitor(a) da UEPB e encaminhado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/PRPGP) para registro e posterior devolução à requerente.

5.7. A partir de parecer conclusivo favorável e após agendamento junto à Assessoria Administrativa da PRPGP, via correspondência eletrônica (coorgeraldepos@setor.uepb.edu.br) o(a) requerente deverá apresentar os seguintes documentos originais: diploma a ser reconhecido, histórico acadêmico, ata da sessão de defesa e comprovação de que o(a) requerente residiu no país sede da instituição outorgante do título. Na falta do histórico acadêmico OU ata de defesa, podem-se apresentar os documentos equivalentes disponibilizados na plataforma.

5.8. Após a conferência da documentação, presencial, será entregue à(ao) requerente o parecer conclusivo original e o apostilamento do diploma nas dependências da PRPGP/UEPB.

5.9. O certificado de apostilamento será feito no respectivo diploma original.

6. DA DESISTÊNCIA E DOS PEDIDOS DE REVISÃO DE DECISÃO

- 6.1. Durante o período de conferência documental, o(a) requerente poderá pedir cancelamento da solicitação, via Plataforma Carolina Bori.
- 6.2. Após emissão do número do processo e do pagamento da GRU, o(a) requerente não poderá pedir cancelamento e não haverá reembolso da taxa de inscrição.
- 6.3. Caberá pedido de revisão de decisão exarada, conforme estipulado pelo Regimento Geral e por Resoluções específicas da UEPB disponíveis no sítio eletrônico (<https://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/resolucoes-consepe/>).
- 6.4. O pedido de reconsideração ou o recurso deve ser feito diretamente na Plataforma Carolina Bori.
- 6.5. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa analisará a admissibilidade do recurso entregue pelo(a) requerente, nas instalações da UEPB/PRPGP.
- 6.6. De acordo com a **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e com **o Parecer CNE/CES nº 764, de 4 de dezembro de 2024**, do Ministério da Educação, no caso de decisão final desfavorável ao pedido e esgotadas as instâncias recursais no âmbito institucional, será assegurado à(o) requerente apenas uma nova solicitação em outra instituição, para o mesmo diploma.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 7.1. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais Complementares que vierem a ser publicados pela PRPGP/UEPB sobre o tema.
- 7.2. A UEPB reserva-se o direito de alterar itens deste Edital, por motivos fortuitos ou de força maior. Em qualquer desses casos, porém, a instituição compromete-se a dar, com a devida antecedência, ampla divulgação das alterações feitas.
- 7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPGP/UEPB.
- 7.4. A inscrição do(a) requerente implica na ciência e aceitação de todos os termos deste Edital e da Resolução Complementar nº 0153/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEPB.

Campina Grande, de 09 maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MELANIA NOBREGA PEREIRA DE FARIAS
Data: 08/05/2025 16:11:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Melânia Nóbrega Pereira de Farias

Pró-Reitora Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa da UEPB Mat.

423384-1